



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONVÊNIO n. 38, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.**

**I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF n. 466.456.321-34 e RG n. 122.118-SSP-MS, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário, **MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, brasileiro, casado, médico CPF/MF n. 543.740.901-00, e RG n. 486.065-AAP-MS, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designado também de **CONVENIENTE** e com a participação da **SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato, representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **NELSON BARBOSA TAVARES**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n. 313.040.956-49 e RG n. 7.898.471-3 - SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA**, instituição filantrópica, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n. 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF 171.797.189-04 e do RG 65.620 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, aqui também designado de **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONVÊNIO possui fundamento legal no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, Leis Federais n. 8.080/90, n. 8.142/90 e n. 8.666/93, Decreto n. 7.508/2011, Portarias de Consolidação n. 1, n. 2 e n. 6 de 2017 (Consolidação das Portarias GM/MS n. 1559/2008, n. 3.390/2013, n. 3.410/2013, Portaria n. 142/2014) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, assim como na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 89076/2017-61.

**III - PREMISSAS:**

- a) A **CONVENIADA** atenderá aos pacientes de média e alta complexidades regulados e encaminhados pela SESAU, através dos Sistema de Regulação respeitando o limite de serviços contratualizados entre as partes, neste **CONVÊNIO**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) A **CONVENIADA** atenderá também aos pacientes via Pronto Socorro regulados pelo Sistema de Regulação e classificados, através do protocolo de Manchester, como amarelo (urgente), laranja (muito urgente) e vermelho (emergência), sempre respeitando a capacidade de atendimento e o dimensionamento físico do Pronto Socorro adulto, pediátrico, ginecológico e ortopédico;
- c) A **CONVENIADA** encaminhará para a Rede Municipal de Saúde os pacientes de baixa complexidade e/ou pacientes classificados, através do sistema de classificação de risco, oficializado e acordado entre as partes.
- d) A **CONVENIADA** disponibilizará no mínimo 60% (sessenta por cento) da sua capacidade instalada para realização das metas quantitativas e qualitativas referentes aos serviços acordados entre as partes (Decreto Lei n. 12.101 de 27.11.2009), ajustado que a **CONVENIADA** utilizará até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade instalada, caso haja necessidade para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas.
- e) O repasse financeiro obedecerá às Portarias de Consolidação n. 1, n. 2 e n. 6 de 2017 (Consolidação das Portarias GM/MS n. 1559/2008, n. 3.390/2013, n. 3.410/2013, Portaria n. 142/2014).
- f) A **CONVENIADA** não terá a obrigatoriedade de entregar quantidades excedentes dos serviços pactuados entre as partes, salvo mediante prévia negociação entre os pactuantes;
- g) Os serviços pactuados serão realizados dentro da capacidade máxima instalada do Hospital Santa Casa, através deste **CONVÊNIO**, e, nessas condições, a **CONVENIADA** não estará sujeita ao atendimento de demanda excedente, sob o risco de desassistir os pacientes internados e de sobrecarregar os colaboradores da Instituição, salvo nas especialidades referências, como, por exemplo, neurocirurgia, queimados e politraumatizados.
- h) Em caso de ociosidade acima de 30% (trinta por cento) dos leitos destinados à Saúde Suplementar e Particular estes serão compartilhados com os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, mas em caso de ociosidade inversa, relativamente aos leitos destinados aos pacientes do SUS, será franqueada à **CONVENIADA** a utilização excedente aos pacientes da Saúde Suplementar e Particular.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 - OBJETO:

- 1.1 - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto manter, em regime cooperação mútua entre o **CONVENENTE**, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, para a Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campo Grande - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1.1.2 - As definições (I) das ações e serviço de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa conveniados, (II) das metas físicas com os seus quantitativos, (III) das metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados, (IV) dos indicadores para avaliação das metas de desempenho, (V) da descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente **CONVÊNIO**, (V) dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas neste **CONVÊNIO**, estão descritas, especificadas e detalhadas através Documento Descritivo que, assinado e rubricados pela parte, fazem parte integrante do presente Instrumento;
- 1.1.3 - As partes poderão programar e pactuar com terceiros, órgãos públicos ou entidades privadas, outros Planos de Trabalho, desde que não importem em alteração do objeto do presente **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 - A execução do presente **CONVÊNIO** sujeita-se às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo-se; (I) o equilíbrio econômico-financeiro do **CONVÊNIO** (§ 2º, art. 26, da Lei 8080/90), (II) a equidade, (III) integralidade na atenção hospitalar e, ainda, (IV) o cumprimento das normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria vinculados ao Sistema Único de Saúde.
- 2.2 - O acesso aos serviços hospitalares disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde/Campo Grande, através deste **CONVÊNIO**, efetivar-se-á através dos componentes da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, atendidos, para o caso, os critérios de complexidade, mediante a utilização do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, via Sistema Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, adotado em parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, ficando desde logo assegurado o acesso integral do referido sistema à **CONVENIADA** e à Comissão de Acompanhamento adiante constituída.
- 2.3 - Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelas partes em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 2.4 - O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a referência e contra-referência, inclusive em situações de urgência e emergência.

o J. T.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.5 - As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos, (consolidada pela RENAME - Relação Nacional de Medicamentos), excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, ou aquelas ressalvadas em protocolos avalizados pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6 - Os processos de atendimentos deverão contemplar as orientações da Política Nacional Humanização do Sistema Único de Saúde.
- 2.7 - Para garantir a gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste **CONVÊNIO**, fica expressamente convencionado que:
- 2.7.1 - É vedado cobrar da pessoa física atendida pela **CONVENIADA**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente a execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO**, uma vez que todas as ações e serviços executados pela **CONVENIADA**, em decorrência do presente, não geram qualquer ônus ao usuário.
- 2.7.2 - É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais, medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.
- 2.7.3 - Se ocorrer qualquer cobrança indevida, a mesma será descontada do pagamento (repasse mensal), ressarcindo-se o usuário, todavia, somente após suficiente comprovação através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**.
- 2.8 - Será instituída uma Comissão de Acompanhamento à Contratualização, formada por representantes das partes (Gestão Municipal, Gestão Estadual e Hospital) e do Conselho Municipal de Saúde, garantido o princípio da equidade entre o número de representantes de cada segmento, visando o acompanhamento das atividades, o cumprimento das metas pactuadas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, de conformidade com o previsto (Documento Descritivo).
- 2.8.1 - Para avaliar as atividades a Comissão de Acompanhamento reunirá trimestralmente, desde que disponíveis os dados pelo Ministério da Saúde (DATASUS-TABWIN). O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades conforme.
- 2.9 - Os serviços, ora pactuados, serão executados através do quadro de profissionais que compõem o Corpo Clínico da **CONVENIADA** que já prestam, ou que estão autorizados a prestar, serviços no Hospital, dentro de suas respectivas especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.10 - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais aptos a prestar os serviços especificados no objeto do presente **CONVÊNIO**:
- 2.10.1 - Os membros do Corpo Clínico da **CONVENENTE** em geral;
- 2.10.2 - Os profissionais autônomos que, eventualmente, prestem serviços à **CONVENIADA**, assim também as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam atividades na área da saúde nas dependências da **CONVENIADA** ou que com ela mantenha **CONVÊNIO** de prestação de serviços;
- 2.10.3 - Os profissionais docentes e aqueles que cursem Programa de Residência Médica e/ou pós-graduação junto à **CONVENIADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES

- 3.1 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:** O **CONVENENTE**, via de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, compromete-se a:
- 3.1.1 - Pagar pelos serviços prestados na conformidade da cláusula quarta deste **CONVÊNIO** para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Documento Descritivo em anexo;
- 3.1.2 - Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades **CONVENIADA**, mantendo em atividade regular a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO À CONTRATUALIZAÇÃO**, nas condições, prazos e fins previstos na cláusula 2.8.1.
- 3.1.3 - Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde, monitorando a unidade de saúde na execução do anexo Documentos Descritivo.
- 3.1.4 - Encaminhar os usuários que necessitem dos serviços e das ações da **CONVENIADA**, exclusivamente através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade máxima dos serviços médicos e hospitalares oferecidos pela Santa Casa, franqueando seu acesso à **CONVENENTE** e à **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**;
- 3.1.5 - Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e das atividades da **CONVENIADA** com vistas à aprovação dos Relatórios Trimestrais e Semestrais emitidos pelo Hospital, comparando as metas com os resultados alcançados relativamente aos recursos financeiros repassados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.1.6 - É facultado à **CONVENIENTE** realizar, a qualquer tempo, auditoria em relação aos serviços prestados, em virtude deste **CONVÊNIO** pela **CONVENIADA**.
- 3.1.7 - Custear valores adicionais à execução deste **CONVÊNIO** em casos de demanda oriunda do Poder Judiciário, não habilitados no **CONVÊNIO**, desde que encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** A **CONVENIADA** compromete-se a:
- 3.2.1 - Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no presente **CONVÊNIO**, no Documento Descritivo, na conformidade da legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo sua qualidade e atendendo, no âmbito do **CONVÊNIO**, às responsabilidades descritas na Portaria MS/GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 consolidadas pela Portaria de Consolidação n. 02/2017;
- 3.2.2 - Cumprir, com base no **Eixo de Assistência**, os compromissos contratados, zelando pela qualidade da assistência, obedecendo aos requisitos assistenciais de média e alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- 3.2.3 - Prestar, no âmbito do **Eixo de Gestão**, as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa, pactuados e estabelecidos em instrumento formal de **CONVÊNIO**, colocando à disposição a estrutura necessária, de modo a garantir o cumprimento das metas e dos compromissos contratados frente ao Corpo Clínico, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do Gestor, além de dispor dos recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços pactuados e do parque tecnológico e de estrutura adequados ao perfil assistencial;
- 3.2.4. Oferecer, à vista do **Eixo de Ensino e Pesquisa**, formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias ao SUS e qualificar-se como campo de educação permanente para profissionais da RAS;
- 3.2.5 - Acompanhar, em face do **Eixo de Avaliação**, os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços, avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Instrumento formal de **CONVÊNIO** e, sem embargos, monitorar a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

orçamentaria segundo os valores atribuídos aos procedimentos neste Termo de **CONVÊNIO**;

- 3.2.6 - Franquear, mediante prévia comunicação do **CONVENENTE**, o acesso nas dependências da **CONVENIADA** aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para promover fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente **CONVÊNIO**, garantindo-lhes crachá de acesso e vaga gratuita de estacionamento no pátio do Hospital Santa Casa de Campo Grande;
- 3.2.7 - Indicar 2 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes para compor a Comissão de Acompanhamento à Contratualização e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente;
- 3.2.8 - Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.9 - Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, aprimorando se necessário;
- 3.2.10 - Ofertar e disponibilizar, a partir da data da assinatura do presente **CONVÊNIO**, o atendimento médico, hospitalar e de Internação, segundo os quantitativos especificados no Documento Descritivo;
- 3.2.10.1 - A fim de cumprir com a oferta e atendimento dos procedimentos ofertados, a **CONVENIADA** fica obrigada a informar diariamente à Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do "Sistema de Regulação".
- 3.2.10.2 - O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações descritas no Documento Descritivo e, ainda, aquelas, porventura designadas pelo **CONVENENTE**, pela Gerência de Regulação e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.
- 3.2.10.3 - A **CONVENIADA** fica ainda obrigada a informar à Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de isolamento de paciente internado, sempre que esse fato implique em impedimento da ocupação e utilização de outros leitos existentes no mesmo espaço de leito será isolado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.2.10.4** - A necessidade de isolamento do paciente internado deverá ser sempre previamente discutida entre a Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (C.C.I.H.) da **CONVENIADA**, objetivando a sua resolutividade mediante justificativas técnicas que se encontrem em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.
- 3.2.11** - A **CONVENIADA** compromete-se a atualizar sistematicamente e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do "Sistema de Regulação", ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério de Saúde, inclusive todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, e o outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento à este.
- 3.2.12** - Manter as fichas dos Serviços de Apoio Diagnósticos Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias profissionais da saúde, devendo, quando solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE**.
- 3.2.13** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, o arquivo médico, os arquivos de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, pelo prazo previsto em lei, e respeitando as determinações do Código de Ética dos profissionais de saúde.
- 3.2.14** - Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), e, sempre que necessário, a Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes.
- 3.2.15** - Manter atualizada a Comunicação Internação Hospitalar - CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 1.171 de 19 de maio de 2011 e GM n. 637 de 21 de março de 2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.2.16 - Respeitar os fluxos estabelecidos para os casos de internação, obedecidas as diretrizes contidas no Documento Descritivo do presente **CONVÊNIO**.
- 3.2.17 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previsto em lei.
- 3.2.18 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação em atos cirúrgicos.
- 3.2.19 - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.
- 3.2.20 - Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço não previsto no Documento Descritivo anexo ao presente **CONVÊNIO**, encaminhando mensalmente, relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.21 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- 3.2.22 - Não será permitida cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos usuários ou aos responsáveis pelos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como, prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos.
- 3.2.23 - Esclarecer ao usuário ou ao seu representante sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.2.24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 3.2.25 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.
- 3.2.26 - Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento interno da **CONVENIADA**, inclusive afixando aviso, em local visível, de Legislação a respeito.
- 3.2.27 - Permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 1 (um) acompanhante, em tempo integral, no Hospital, nas internações de adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais e outros que a legislação autorizar ou determinar, com direito a acomodação e alimentação, inclusive afixando em local visível

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cartaz ou placa informando sobre este direito nos termos da legislação pertinente.

- 3.2.28** - Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviços, com horário de visita de no mínimo 09 (nove) horas por dia nas unidades de internação, atingindo no mínimo 03 (três) períodos, exceto nas internações de UTI, que deverão ter seu horário de visita firmado em protocolo específico, por um período mínimo de 02 (duas) horas.
- 3.2.29** - Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, nos termos deste **CONVÊNIO**, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, sangue e hemoderivados, pactuados nesse instrumento, sendo que as exceções deverão ser justificadas e aprovadas previamente pelo **CONVENENTE**.
- 3.2.30** - Fornecer, sem restrições, serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, roupa de cama e banho, fraldas, alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados.
- 3.2.31** - Fornecer ao paciente, quando necessário nos termos deste **CONVÊNIO**, por ocasião de sua alta, o "Relatório de Atendimento/Alta", nele contidos os dados, especificações e esclarecimentos descritos nos Documento Descritivo.
- 3.2.32** - O relatório de Atendimento/Alta deverá ser realizado em 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente a segunda, com a devida assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, ou ainda de outro a seu rogo quando da impossibilidade deste, deverá ser arquivada em anexo ao prontuário do paciente pelo prazo previsto em lei.
- 3.2.33** - A **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento e pactuados neste **CONVÊNIO**, disponibilizando atendimento médico quando necessário, interconsultas com especialistas, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área, incluindo as emergências e urgências;
- 3.2.34** - Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.2.35** - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, apresentando, quando solicitado, documentos de quitação à Secretaria Municipal de Saúde:
- 3.2.35.1** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que deverá ser comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;
- 3.2.35.2** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.
- 3.2.35.3** - Certidão de débitos gerais - CNDG, emitida pela Secretaria Municipal da Receita de Campo Grande/MS.
- 3.2.36** - Notificar à **CONVENENTE** eventual alteração em seus estatutos e de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.
- 3.2.37** - Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto n. 8242, de 23/5/2014 e posteriores alterações.
- 3.2.38** - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários, nessa qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, assegurando-se o direito de regresso e de chamamento à autoria do responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - DO VALOR DO CONVÊNIO:** O valor total do presente **CONVÊNIO**, durante o período de vigência de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 263.964.488,85 (Duzentos e sessenta e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA** em parcelas mensais nos seguintes valores:

*(Handwritten signatures and marks)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mês de Competência	Mês de Pagamento	Valor Unitário	Valor do Mês
nov/17	dez/17	20.606.090,84	20.606.090,84
dez/17	jan/18	20.606.090,84	<b>21.547.951,43</b>
---	jan/18	941.860,59	
jan/18	fev/18	21.043.578,01	21.043.578,01
fev/18	mar/18	21.043.578,01	21.043.578,01
mar/18	abr/18	21.043.578,01	21.043.578,01
abr/18	mai/18	21.043.578,01	21.043.578,01
mai/18	jun/18	21.043.578,01	21.043.578,01
jun/18	jul/18	21.043.578,01	21.043.578,01
jul/18	ago/18	21.043.578,01	21.043.578,01
ago/18	set/18	21.043.578,01	21.043.578,01
set/18	out/18	21.043.578,01	21.043.578,01
out/18	nov/18	21.043.578,01	<b>32.418.244,49</b>
---	nov/18	11.374.666,48	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>263.964.488,85</b>

#### 4.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Componente		Valor Mensal	Valor Anual
Pré-fixado	Fixo	16.936.090,84	203.233.090,08
	Incentivo Municipal (a partir competência Janeiro/2018)	437.487,17	4.374.871,70
	Repasse único para equilíbrio econômico financeiro (Janeiro/18)		941.860,59
	Repasse único para equilíbrio econômico financeiro (Outubro/18)		11.374.666,48
Pós-fixado		3.070.000,00	36.840.000,00
FAEC		600.000,00	7.200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>263.964.488,85</b>

##### a) Orçamento Pré-Fixado (Competência novembro/17):

Programação Orçamentária – Pré-fixado	Valor Mensal
Recursos federais–MAC (média complexidade ambulatorial)	307.033,85
Recursos federais–MAC (média complexidade hospitalar)	2.163.334,98
Recursos federais – Produção MAC Portaria 2392/2011	2.000.000,00
Incentivo federal à contratualização – IAC	1.527.669,29
Incentivos federais – INTEGRASUS/IAPI/FIDEPS	695.256,00
Incentivos federais – Vigilância em Saúde	1.500,00
Incentivo estadual à contratualização	560.000,00
Recurso estadual de custeio	760.000,00
Recurso estadual para Organização e Procura de Órgãos - OPO	50.000,00
Disposição legal estadual (Lei nº 4.441/2014)	750.000,00
Incentivo municipal à contratualização	560.000,00
Recurso municipal de custeio	3.157.000,00
Disposição legal municipal (Lei nº 5.359/2014)	750.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rede cegonha	404.102,57
Custeio UTI	891.140,98
Rede urgencia e emergência	1.635.888,17
Rede de urgência e emergência – Leitos UCP	123.165,00
Custeio hospitalar Ministério da Saúde Port 827/2010	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.936.090,84</b>

**a1) Orçamento Pré-Fixado (Competência dezembro/17):**

<b>Programação Orçamentária – Pré-fixado</b>	<b>Valor Mensal</b>
Recursos federais–MAC (média complexidade ambulatorial)	307.033,85
Recursos federais–MAC (média complexidade hospitalar)	2.163.334,98
Recursos federais – Produção MAC Portaria 2392/2011	2.000.000,00
Incentivo federal à contratualização – IAC	1.527.669,29
Incentivos federais – INTEGRASUS/IAPI/FIDEPS	695.256,00
Incentivos federais – Vigilância em Saúde	1.500,00
Incentivo estadual à contratualização	560.000,00
Recurso estadual de custeio	760.000,00
Recurso estadual para Organização e Procura de Órgãos - OPO	50.000,00
Disposição legal estadual (Lei nº 4.441/2014)	750.000,00
Incentivo municipal à contratualização	560.000,00
Recurso municipal de custeio	3.157.000,00
Disposição legal municipal (Lei nº 5.359/2014)	750.000,00
Repasse Municipal – equilíbrio econômico financeiro	941.860,59
Rede cegonha	404.102,57
Custeio UTI	891.140,98
Rede urgencia e emergência	1.635.888,17
Rede de urgência e emergência – Leitos UCP	123.165,00
Custeio hospitalar Ministério da Saúde Port 827/2010	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.877.951,43</b>

**a2) Orçamento Pré-Fixado (Competência janeiro a setembro/18):**

<b>Programação Orçamentária – Pré-fixado</b>	<b>Valor Mensal</b>
Recursos federais–MAC (média complexidade ambulatorial)	307.033,85
Recursos federais–MAC (média complexidade hospitalar)	2.163.334,98
Recursos federais – Produção MAC Portaria 2392/2011	2.000.000,00
Incentivo federal à contratualização – IAC	1.527.669,29
Incentivos federais – INTEGRASUS/IAPI/FIDEPS	695.256,00
Incentivos federais – Vigilância em Saúde	1.500,00
Incentivo estadual à contratualização	560.000,00
Recurso estadual de custeio	760.000,00
Recurso estadual para Organização e Procura de Órgãos - OPO	50.000,00

*[Handwritten signatures and marks]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Disposição legal estadual (Lei nº 4.441/2014)	750.000,00
Incentivo municipal à contratualização	560.000,00
Recurso municipal de custeio	3.157.000,00
Disposição legal municipal (Lei nº 5.359/2014)	750.000,00
Incentivo Municipal	437.487,17
Rede cegonha	404.102,57
Custeio UTI	891.140,98
Rede urgencia e emergência	1.635.888,17
Rede de urgência e emergência – Leitos UCP	123.165,00
Custeio hospitalar Ministério da Saúde Port 827/2010	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.373.578,01</b>

**a3) Orçamento Pré-Fixado (Competência outubro/18):**

<b>Programação Orçamentária – Pré-fixado</b>	<b>Valor Mensal</b>
Recursos federais–MAC (média complexidade ambulatorial)	307.033,85
Recursos federais–MAC (média complexidade hospitalar)	2.163.334,98
Recursos federais – Produção MAC Portaria 2392/2011	2.000.000,00
Incentivo federal à contratualização – IAC	1.527.669,29
Incentivos federais – INTEGRASUS/IAPI/FIDEPS	695.256,00
Incentivos federais – Vigilância em Saúde	1.500,00
Incentivo estadual à contratualização	560.000,00
Recurso estadual de custeio	760.000,00
Recurso estadual para Organização e Procura de Órgãos - OPO	50.000,00
Disposição legal estadual (Lei nº 4.441/2014)	750.000,00
Incentivo municipal à contratualização	560.000,00
Recurso municipal de custeio	3.157.000,00
Disposição legal municipal (Lei nº 5.359/2014)	750.000,00
Incentivo Municipal	437.487,17
Repasse municipal - equilíbrio econômico financeiro	11.374.666,48
Rede cegonha	404.102,57
Custeio UTI	891.140,98
Rede urgencia e emergência	1.635.888,17
Rede de urgência e emergência – Leitos UCP	123.165,00
Custeio hospitalar Ministério da Saúde Port 827/2010	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.748.244,49</b>

**b) Orçamento Pós-Fixado**

<b>COMPONENTE</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Alta complexidade ambulatorial hospitalar	3.070.000,00	36.840.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**c) Orçamento FAEC:**

COMPONENTE	Valor Mensal	Valor Anual
Produção FAEC ambulatorial hospitalar	600.000,00	7.200.000,00

- 4.2.1** - Caso o percentual de cumprimento de metas quantitativas for superior a 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário revê-las junto à Comissão de Acompanhamento, mediante aprovação do Gestor Municipal e Estadual de Saúde.
- 4.2.2** - O cumprimento das metas quantitativas obedecerá aos quantitativos estabelecidos Documento Descritivo.
- 4.2.3** - Reconhece o **CONVENIENTE**, como executor do objeto deste **CONVÊNIO**, o Hospital Santa Casa de Campo Grande, inscrito no CNPJ/MF 03.276.524/0001-06.
- 4.2.4** - Para manter o equilíbrio financeiro, os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, mediante a celebração de Termo Aditivo, o qual será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, caso em que, a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), poderá aumentar o teto financeiro junto ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser observado os limites legais e financeiros do Tesouro Municipal.
- 4.2.5** - As partes CONTRATANTES, pactuam desde logo, que o valor ou eventual saldo remanescente referido no componente equilíbrio econômico-financeiro do convênio, cuja última parcela, vencerá no dia 30 de Novembro de 2018, conforme previsto na cláusula 4.1. retro, será repactuado, no todo ou em parte, mediante a celebração de nova pactuação, que deverá contemplar o pagamento do saldo remanescente em parcelas iguais as dos meses anteriores até o montante repactuado, caso o **CONVENIENTE** não disponha de recursos para liquidá-lo na data prevista, ocasião em que os valores repactuados não poderão ser apropriados como parte do pagamento do novo contrato, permanecendo sob o mesmo título com a denominação "repasse municipal para o equilíbrio contratual" concedida para o período de até 26 parcelas.
- 4.2.6** - O pagamento do recurso pós-fixado será efetuado conforme a produção realizada, após a verificação e encerramento dos Sistemas de Informações preconizados pelo Ministério da Saúde, sendo certo que eventuais valores que extrapolem o teto mensal do pós-fixado poderão ser compensados no mesmo exercício, de forma que valores excedentes de um mês serão remunerados em outro, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, dentro da previsão orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DO PAGAMENTO:

- 5.1 - O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria de Saúde do Município, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO**, no montante previsto na cláusula 4.1. retro.
- 5.2 - Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da **CONVENIADA** na conta bancária nº 2055-6, agência 0017, operação 003 da Caixa Econômica Federal desta cidade.
- 5.3 - A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde os documentos referentes às atividades objeto deste **CONVÊNIO**, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com descrição das ações e procedimentos executados para avaliação e liberação do pagamento.
- 5.4 - A **CONVENIADA** deverá, ainda, atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou aqueles indicados pela SESAU e relativamente à execução deste **CONVÊNIO**.
- 5.5 - O **CONVENIENTE** obriga-se, por sua vez, ao pagamento do valor mensal do total estipulado na cláusula quarta, dentro dos prazos avençados, como forma de manter a sustentabilidade da **CONVENIADA** e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONVÊNIO**.

### CLÁUSULA SEXTA

- 6 - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A **CONVENIADA** ficará sujeita a apresentar contas trimestralmente com apresentação de relatórios das metas de produção quantitativas e qualitativas. Os relatórios serão devidamente encaminhados ao gestor da SESAU e também serão apresentados para a Comissão de Acompanhamento à Contratualização em reuniões trimestrais, devidamente registradas em ata, conforme portaria 3.410, de 30 de dezembro de 2013 consolidada pela Portaria de Consolidação n. 02/2017.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

presente Termo, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- 7.1.1. O controle e avaliação da execução das metas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e/ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.
- 7.1.2 - Anualmente, ou sempre que necessário e mediante prévio agendamento o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas, por ocasião da assinatura do presente **CONVÊNIO**, em qualquer caso mediante prévio agendamento.
- 7.1.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO**, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**.
- 7.1.4 - A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.
- 7.1.5 - A **CONVENIADA** obriga-se a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, via dos servidores especialmente designados para tal fim.
- 7.1.6 - Em quaisquer das hipóteses previstas neste **CONVÊNIO**, em que importe responsabilização, decote financeiro, pena ou multa contratual dos subitens anteriores será assegurado á **CONVENIADA** o direito ao devido processo legal, com o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos legais e, em especial, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CLÁUSULA OITAVA

#### 8 - INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 8.1 - Fica autorizada às partes a incorporação ou desincorporação de serviços, mediante formalização de TERMO ADITIVO e aviso prévio por escrito de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, com o necessário ajuste das metas e valores pactuados.
- 8.2 - A incorporação de novos serviços será realizada mediante aprovação e repasse dos correspondentes recursos pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde), destinados à implementação e manutenção de cada serviço incorporado.
- 8.3 - A desincorporação de serviços implicará em redução proporcional sobre a produção do serviço desincorporado, calculada a partir da média de valores referentes aos últimos doze meses, e igual proporção sobre os recursos de custeio especificados neste CONVÊNIO, atendendo o equilíbrio financeiro do presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA

- 9 - **DA ALTERAÇÃO:** O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou das Normas do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul e/ou do Município, para adequação ou ampliação Documento Descritivo ou ainda para o realinhamento dos valores pactuados para se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONVÊNIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA

- 10 - **DO DOCUMENTO DESCRITIVO:** Um novo Documento Descritivo será devidamente assinado e rubricado pelos pactuantes, o integrará o presente CONVÊNIO, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM n. 3.410/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação n. 02/2017 em até 90 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DAS RESPONSABILIDADES:

- 11.1 - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por seus empregados, após prévia apuração, obedecido o devido processo legal.

- 11.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e **CONVÊNIO**s administrativos e demais legislações vigentes.
- 11.3 - A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à má ou deficiente prestação dos serviços hospitalares, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.4 - A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste **CONVÊNIO**, obriga a **CONVENIADA** a denunciar ou chamar à lide o **CONVENENTE**, além de, imediatamente, comunicar-lhe o fato, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### 12 -DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 12.1 - O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante simples termo aditivo, se nisso convierem as partes.
- 12.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação do **CONVÊNIO** deverá comunicar sua intenção à outra parte, de maneira expressa, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 12.3 - Em caso de rescisão ou de resolução, ambas as partes estão obrigadas ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas até a data da efetiva extinção do **CONVÊNIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13 -**DA PUBLICAÇÃO:** A Secretaria providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 na Lei n. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14 -**DOS CASOS OMISSOS:** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15 -DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Campo Grande/MS para dirimir as questões deste **CONVÊNIO** porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciado desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.


**CAMPO GRANDE - MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2017.**



**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal



**MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**  
Secretário Municipal da Saúde Pública



**NELSON BARBOSA TAVARES** +  
Secretário de Estado de Saúde



**ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**  
Associações Beneficente de Campo Grande - Santa Casa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

DOCUMENTO DESCRITIVO 2017/2018  
ANEXO AO CONVÊNIO n. XXX de 01/11/2017

1. IDENTIFICAÇÃO				
Razão Social: CNPJ: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE		CNPJ: 03.276.524/0001-06		CNES: 0009717
Endereço: RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA N. 88 - CENTRO				
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79.002-250	DDD/Telefone: (67) 3322-4000	
Banco: 341	Conta Corrente: 13448-5	Agência: 3260-0	Praça de Pagamento: Campo Grande	
Responsável Legal: ESACHEU CIPRIANO DO NASCIMENTO	CPF: 171.797.189-04	Cargo: DIRETOR	Função: PRESIDENTE ABCG	
Endereço: Rua Eduardo Santos Pereira nº.88			CEP:79.002-250	
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL				
Tipo de Estabelecimento	<input checked="" type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> Especializado		
Natureza	<input type="checkbox"/> Público	<input checked="" type="checkbox"/> Filantrópico	<input type="checkbox"/> Privado	
Número de Leitos	Geral: 667	SUS: 553		
Serviço de Urgência e Emergência			<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Demanda	<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea	<input checked="" type="checkbox"/> Referenciada		
Serviço de Maternidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Se sim, habilitado em GAR: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Número de Leitos de UTI Tipo III	Adulto: <u>59</u>	Pediátrico: <u>14</u>	Neonatal: <u>8</u>	UCO: <u>    </u>
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Qual(is): Rede Cegonha/Rede de Urgência e Emergência	
Habilitação em Alta Complexidade	<ul style="list-style-type: none"><li>- Unacon com serviço de hematologia</li><li>- Unacon com serviço de radioterapia</li><li>- Centro de trauma tipo III</li><li>- Unid.de assist. de alta complexidade ao paciente portador de obesidade grave</li><li>- Centro de referencia em assistencia a queimados - alta complexidade</li><li>- Centro de referencia em alta complexidade cardiovascular</li><li>- Unidade de assistencia de alta complexidade em terapia nutricional</li><li>- Cirurgia cardiovascular pediátrica</li><li>- Cirurgia vascular e procedimentos endovasculares extracardiacos</li><li>- Cornea/esclera</li><li>- Rim</li><li>- Banco de tecido ocular humano</li><li>- Bancq de sangue e cordao umbilical e placentario</li><li>- Unidade de internação em cuidados prolongados(UCP)</li><li>- Referencia hospitalar em atendimento terciario a gestacao de alto risco</li><li>- Retirada de orgaos e tecidos</li><li>- Centro de referencia de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia</li><li>- Tratamento do glaucoma com medicamentos no ambito da politica nacional de atencao oftalmologica</li><li>- Unidade de assistencia de alta complexidade em traumatolo-ortopedia</li><li>- Cirurgia vascular</li><li>- Serviço hospitalar para tratamento AIDS</li><li>- Videocirurgias</li><li>- Hospital tipo III em urgencia</li><li>- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista</li><li>- Unidade de assistencia de alta complexidade em nefrologia (serviço de nefrologia)</li></ul>			
2.1 RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS				
I - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

CATEGORIA	ESPECIALIDADE	VÍNCULO	TOTALHORAS SEMANAL	QUANTIDADE DE
Médico	CARDIOLOGISTA INTERVENCIONISTA	AUTÔNOMO	11	2
Médico	INFECTOLOGISTA	CELETISTA	119	5
Médico	ACUNPUNTURISTA	AUTONOMO	14	2
Médico	NEFROLOGISTA	AUTONOMO	107	10
Médico	NEFROLOGISTA	CELETISTA	177	7
Médico	NEUROLOGISTA	AUTONOMO	262	24
Médico	NEUROLOGISTA	CELETISTA	12	1
Médico	ANGIOLOGISTA	AUTONOMO	42	4
Médico	NUTROLOGISTA	CELETISTA	12	1
Médico	CARDIOLOGISTA	CELETISTA	581	27
Médico	CARDIOLOGISTA	AUTONOMO	366	37
Médico	ONCOLOGISTA CLÍNICO	AUTONOMO	111	15
Médico	CANCEROLOGISTA PEDIATRICO	AUTONOMO	4	1
Médico	PEDIATRA	CELETISTA	1452	80
Médico	PEDIATRA	AUTONOMO	845	80
Médico	CLÍNICO	AUTONOMO	994	133
Médico	CLINICO	CELETISTA	1247	75
Médico	PNEUMOLOGISTA	AUTONOMO	34	3
Médico	PNEUMOLOGISTA	CELETISTA	51	3
Médico	PSIQUIATRA	AUTONOMO	248	17
Médico	DERMATOLOGISTA	AUTONOMO	24	2
Médico	REUMATOLOGISTA	AUTONOMO	14	3
Médico	REUMATOLOGISTA	CELETISTA	24	1
Médico	MEDICO DO TRABALHO	AUTONOMO	12	1
Médico	MEDICO DO TRABALHO	CELETISTA	10	1
Médico	ANATOMOPATOLOGISTA	AUTONOMO	24	2
Médico	ANATOMOPATOLOGISTA	CELETISTA	18	2
Médico	TERAPIA INTENSIVA	CELETISTA	867	43
Médico	TERAPIA INTENSIVA	AUTONOMO	194	12
Médico	ANESTESIOLOGISTA	AUTONOMO	1204	101
Médico	ENDOCRINOLOGISTA	AUTONOMO	28	3
Médico	ENDOCRINOLOGISTA	CELETISTA	36	2
Médico	GASTROENTEROLOGISTA	AUTONOMO	52	8
Médico	CIRURGIA VASCULAR	AUTONOMO	376	25
Médico	CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	AUTONOMO	462	24
Médico	CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	CELETISTA	13	1
Médico	GENETICISTA	AUTONOMO	4	1
Médico	HEMATOLOGISTA	AUTONOMO	35	3
Médico	HOMEOPATA	AUTONOMO	2	1
Médico	CIRURGIÃO DE CABECA E PESCOCO	AUTONOMO	18	4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU

Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

Médico	CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO	AUTONOMO	73	11
Médico	CIRURGIAO GERAL	AUTONOMO	927	99
Médico	CIRURGIAO GERAL	CELETISTA	456	28
Médico	CIRURGIAO PEDIÁTRICO	AUTONOMO	349	19
Médico	CIRURGIAO PEDIATRICO	CELETISTA	30	3
Médico	CIRURGIAO PLÁSTICO	AUTONOMO	234	12
Médico	CIRURGIAO TORACICO	AUTONOMO	71	6
Médico	GINECOLOGISTA E OBSTETRA	AUTONOMO	869	74
Médico	GINECOLOGISTA E OBSTETRA	CELETISTA	70	3
Médico	MASTOLOGISTA	AUTONOMO	53	7
Médico	NEUROCIRURGIÃO	AUTONOMO	263	19
Médico	OFTALMOLOGISTA	AUTONOMO	534	53
Médico	OFTALMOLOGISTA	CELETISTA	4	1
Médico	ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	AUTONOMO	1233	71
Médico	ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	CELETISTA	491	33
Médico	OTORRINOLARINGOLOGISTA	AUTONOMO	245	22
Médico	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CELETISTA	6	1
Médico	COLOPROCTOLOGISTA	AUTONOMO	8	1
Médico	UROLOGIA	AUTONOMO	370	19
Médico	CANCEROLOGISTA CIRURGICO	AUTONOMO	107	15
Médico	CIRUGIA DA MAO	AUTONOMO	12	1
Médico	ENDOSCOPIA	AUTONOMO	106	7
Médico	RADIOLOGIA E DIAG POR IMAGEM	AUTONOMO	341	30
Médico	RADIOLOGIA E DIAG POR IMAGEM	CELETISTA	4	1
Médico	HEMOTERAPEUTA	AUTONOMO	4	1
Médico	NEUROFISIOLOGISTA	AUTONOMO	12	1
Cirurgião Dentista	TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	AUTONOMO	255	10
Nutricionista	---	CELETISTA	836	19
Servico Social	---	CELETISTA	568	18
Fisioterapeuta	---	CELETISTA	2552	84
Terapeuta Ocupacional	---	CELETISTA	90	3
Fonoaudiólogo	---	CELETISTA	332	11
Psicólogo	---	CELETISTA	314	8
Psicólogo	---	AUTONOMO	10	4
Biomédico	---	CELETISTA	392	10
Farmacêutico	---	CELETISTA	1704	39
Enfermeiro	---	CELETISTA	7728	180
<b>II - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA ÁREA DA SAÚDE</b>				
<b>C A T E G O R I A</b>	<b>E S P E C I A L I D A D E</b>	<b>V Í N C U L O</b>	<b>T O T A L H O R A S S E M A N A L</b>	<b>Q U A N T I D A D E</b>
Tecnico Enfermeiro	---	CELETISTA	22132	509
Aux. Enfermeiro	---	CELETISTA	11158	259
Técnico Nutrição	---	CELETISTA	176	4

Rua Bahia, 280 - Centro · CEP: 79002-530 · Campo Grande MS · Fone: (67) 3314-3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

Técnico Radiologia	---	CELETISTA	1056	37
<b>2.2. ESTRUTURA FÍSICA</b>				
<b>I - PRONTO SOCORRO</b>				
<b>INSTALAÇÃO</b>		<b>QUANTITATIVO</b>		<b>CONTRATADO</b>
Leitos de observação		36		32
Sala de acolhimento com classificação de risco		2		2
Sala de estabilização (vermelha)		3		3
Consultórios médicos		10		10
Sala de higienização		2		2
Sala pequena cirurgia		2		2
<b>II - UNIDADES DE INTERNAÇÃO</b>				
<b>Clínica</b>	<b>Especialidades</b>	<b>Leitos Existentes</b>	<b>Leitos SUS</b>	<b>% SUS</b>
<b>Cirúrgico</b>	Buco Maxilo Facial	3	2	67%
	Cardiologia	22	16	73%
	Cirurgia Geral	75	55	73%
	Gastroenterologia	1	1	100%
	Ginecologia	8	6	75%
	Nefrologia Urologia	6	4	66%
	Neurocirurgia	26	20	77%
	Oftalmologia	6	4	66%
	Oncologia	3	2	66%
	Ortopedia/ traumato	70	60	85%
	Otorrinolaringologia	2	1	50%
	Plástica	11	8	72%
	Queimado Adulto	5	3	60%
	Queimado pediátrico	6	4	66%
	Toraxica	11	7	63%
	Transplante	6	4	66%
<b>Total</b>		<b>261</b>	<b>197</b>	<b>75%</b>
<b>II - UNIDADES DE INTERNAÇÃO</b>				
<b>Clínica</b>	<b>Especialidades</b>	<b>Leitos Existentes</b>	<b>Leitos SUS</b>	<b>% SUS</b>
<b>Clínico</b>	AIDS	1	1	100%
	Cardiologia	27	22	81%
	Clinica Geral	43	33	76%
	Hematologia	3	2	66%
	Nefrologia / Urologia	28	25	89%
	Neurologia	25	19	76%
	Oncologia	6	4	66%
	Queimado Adulto	2	1	50%
	Queimado Pediatrico	2	1	50%
	<b>TOTAL</b>		<b>137</b>	<b>108</b>
<b>Complementar</b>	Unidade de cuidados intermediários neonatal Convencional	11	11	100%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

	UTI Adulto tipo III	60	57	95%
	UTI neonatal tipo III	8	8	100%
	UTI Pediátrica tipo III	14	10	70%
	Unidade de cuidados intermediários neonatal Canguru	4	4	100%
	<b>TOTAL</b>	<b>97</b>	<b>90</b>	<b>93%</b>
<b>Obstétrico</b>	Obstetria Cirúrgica	18	11	61%
	Obstetria Clínica	19	16	84%
	<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>27</b>	<b>73%</b>
<b>Pediátrico</b>	Pediatria Clínica	54	48	88%
	Pediatria Cirúrgica	18	14	77%
	<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>62</b>	<b>86%</b>
<b>Outras especialidades</b>	Crônicos	21	21	100%
	<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>

III - AMBULATÓRIO			
INSTALAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADES DE SALAS	
		EXIST	SUS
Consultórios para Clínicas básicas	Consultório não médico	2	2
Consultórios para Clínicas especializadas	Oftalmologia / Ortopedia / neonatologia/ nefrologia/urologia/ cardiologia/ ginecologia cirúrgica/ obstetria de alto risco/saúde mental	27	27
Sala de curativo	---	2	2
Sala de enfermagem	---	2	2

IV - ÁREA CIRÚRGICA				
INSTALAÇÃO	QUANTIDADES DE SALAS		LEITOS	
	EXISTENTE	SUS	EXISTENTE	SUS
Sala de cirurgia	19	16	0	0
Sala de recuperação	3	2	19	16
Sala de parto normal	5	5	0	0

V - SERVIÇO DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPÊUTICO - SADT			
ÁREA	ESPECIFICIDADE DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	CONTRATADA
Equipamento Diagnóstico	Raio X	6	6
	Tomógrafo	1	1
	Ultrassom	5	5
	Endoscópio	6	6
	Eletrocardiógrafo	5	5
	Ressonância Magnética	1	1

VI - LABORATÓRIO		
ÁREA	ESPECIFICIDADE	PRÓPRIO OU TERCEIRIZADO
Laboratório	<b>Clínico</b>	Próprio / Terceirizado
	<b>Anatomopatológico</b>	Terceirizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

VII - ESTRUTURA DE APOIO EDUCACIONAL	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
AUDITÓRIOS	1
SALAS DE AULA	1
REDE DE INTERNET	SIM

3. METAS			
3.1 METAS FISICO FINANCEIRAS			
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
GRUPO DO PROCEDIMENTO	META	PROSUS	TOTAL
0201 Coleta de material	44	2	46
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	124.038	6.202	130.239
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	90	4	94
0204 Diagnóstico por radiologia	55.952	2.798	58.750
0205 Diagnóstico por ultra-sonografia (Doppler/ ortopedia)	5.161	258	5.419
0209 Diagnóstico por endoscopia	224	11	235
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	13.520	676	14.196
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	156.130	7.807	163.937
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	2.803	140	2.943
0306 Hemoterapia	2.379	119	2.498
0309 Terapias especializadas	57	3	60
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	5.128	256	5.384
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	212	11	223
0405 Cirurgia do aparelho da visão	1.122	56	1.178
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	53	3	56
0407 Cirurgia do aparelho digestivo	14	1	15
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	322	16	338
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	338	17	355
0412 Cirurgia torácica	5	0	5
0413 Cirurgia reparadora	295	15	310
<b>TOTAL</b>	<b>367.887</b>	<b>18.395</b>	<b>386.281</b>

MÉDIA COMPLEXIDADE – INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
GRUPO DE PROCEDIMENTOS	META	PROSUS	TOTAL
0201 Coleta de material	10	1	11
0209 Diagnóstico por endoscopia	2	0	2
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	403	20	423
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	4.370	219	4.589
0304 Tratamento em oncologia	85	4	89
0305 Tratamento em nefrologia	293	15	308
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	214	11	225
0310 Parto e nascimento	1.067	53	1.120
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	113	6	119
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	315	16	331
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	282	14	296
0405 Cirurgia do aparelho da visão	78	4	82





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

0406 Cirurgia do aparelho circulatório	146	7	153
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	1.052	53	1.105
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	2.855	143	2.998
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	771	39	810
0410 Cirurgia de mama	106	5	111
0411 Cirurgia obstétrica	782	39	821
0412 Cirurgia torácica	490	24	514
0413 Cirurgia reparadora	616	31	647
0415 Outras cirurgias	2.774	139	2.913
0416 Cirurgia oncológica	88	4	92
<b>TOTAL</b>	<b>16.912</b>	<b>847</b>	<b>17.759</b>

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
GRUPO/SUBGRUPO/ PROCEDIMENTO	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS		
	META ANUAL	PROSUS	META TOTAL
0201 Coleta de material	136	7	143
0206 Diagnóstico por tomografia	12.081	604	12.685
0211 Métodos diagnóstico em especialidades	450	22	472
0304 Tratamento em oncologia	38.147	1907	40.054
0309 Terapias especializadas	559	28	587
0405 Cirurgia do aparelho da visão	287	14	301
<b>TOTAL</b>	<b>51.660</b>	<b>2.582</b>	<b>54.242</b>

ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
GRUPO/SUBGRUPO/ PROCEDIMENTO	Número de procedimentos		
	META ANUAL	PROSUS	META TOTAL
0201 Coleta de material	2	0	2
0209 Diagnóstico por endoscopia	3	0	3
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	202	10	212
0304 Tratamento em oncologia	8	1	9
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	166	8	174
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	9	0	9
0405 Cirurgia do aparelho da visão	98	5	103
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	916	46	962
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	2	0	2
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	138	7	145
0412 Cirurgia torácica	51	3	54
0413 Cirurgia reparadora	52	3	55
0415 Outras cirurgias	519	26	545
<b>TOTAL</b>	<b>2.166</b>	<b>109</b>	<b>2275</b>

FAEC AMBULATORIAL			
GRUPO/SUBGRUPO/ PROCEDIMENTO	Número de procedimentos		
	META ANUAL	PROSUS	META TOTAL
0101 Ações coletivas/individuais em saúde	482	24	506
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	1839	92	1.931
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	31	2	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	713	36	749
0304 Tratamento em oncologia	5	1	6
0305 Tratamento em nefrologia	9597	480	10.077
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	2	0	2
0418 Cirurgia em nefrologia	168	8	176
0501 Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de trans-	2	0	2
0503 Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	288	14	302
0504 Processamento de tecidos para transplante	352	18	370
0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	1232	62	1.294
<b>TOTAL</b>	<b>14.711</b>	<b>737</b>	<b>15.448</b>

FAEC INTERNAÇÕES			
GRUPO/SUBGRUPO/ PROCEDIMENTO	Número de procedimentos		
	META ANUAL	PROSUS	META TOTAL
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1	0	1
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	5	0	5
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	65	3	68
0405 Cirurgia do aparelho da visão	11	1	12
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	33	2	35
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	98	5	103
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	8	0	8
0413 Cirurgia reparadora	16	1	17
0415 Outras cirurgias	18	1	19
0503 Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	92	5	97
0505 Transplante de órgãos, tecidos e células	34	1	35
0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	110	6	116
<b>TOTAL</b>	<b>491</b>	<b>25</b>	<b>516</b>

3.2 METAS QUALITATIVAS			
I - ATENÇÃO À SAÚDE			
INDICADORES	META	Fonte de Informação	Pontuação
Manter disponível serviço de ouvidoria	Manter	Relatório trimestral	SIM=1 NÃO= 0
Taxa de Avaliação positivas pelos usuários	70%	Relatório de avaliação semestral	70% - 100%=1 60 - 69%=0,5 <70%=0
II - GESTÃO HOSPITALAR			
INDICADORES	META	Fonte de Informação	Pontuação
Taxa de Ocupação de Leitos.	80%	SIH mensal	80% - 100%= 1 70 - 79%=0,5 <70%= 0
Taxa de Ocupação de Leitos de UTI.	80%	Relatório de Estatística Hospitalar mensal	80% - 100%= 1 70 - 79%= 0,5 <70%= 0
Taxa de suspensão de cirurgia extra paciente	15%	Relatório de estatística hospitalar mensal	<15 - 15%=1 16-18%=0,5 >18%=0





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

Elaborar relatório de acompanhamento de custos.	Enviar Balancete contábil, razão contábil	Balancete mensal contábil, razão contábil das receitas e despesas – Trimestral	SIM=1 NÃO=0
<b>Estabelecimento das Comissões Hospitalares</b>	<b>META</b>	<b>Fonte de Informação</b>	<b>Pontuação</b>
Serviço de Controle de Infecção Hospitalar	Alimentar o Sistema de Indicadores do MS	Relatório do SCIH trimestral	SIM= 1 NÃO=0
Comissão de Ética Médica	Reuniões Mensais	Ata das reuniões/ mensal	SIM= 1 NÃO=0
Comissão de Ética de Enfermagem	Reuniões Mensais	Ata das reuniões/mensal	SIM= 1 NÃO=0
Comissão de Padronização de Materiais e Medicamentos	Reuniões Mensais	Ata das reuniões/ mensal	SIM= 1 NÃO=0
Comissão de Revisão de Prontuários	Reuniões Mensais	Ata das reuniões/ mensal	SIM = 1 NÃO = 0
Comissão de Análise de Óbitos	Reuniões Mensais	Ata das reuniões/ mensal	SIM = 1 NÃO = 0
Comitê-Transfusional	Reuniões mensais	Relatório mensal do Comitê Transfusional ao Sistema Nacional de Hemovigilância	SIM = 1 NÃO = 0
Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes.	Reuniões mensais	Ata das reuniões/ mensal Apresentação de Relatório mensal	SIM = 1 NÃO = 0
<b>III - Participação nas Políticas Prioritárias – Qualidade – SUS</b>			
<b>ATENÇÃO A SAÚDE</b>	<b>META</b>	<b>Fonte de informação</b>	<b>Pontuação</b>
Saúde do Trabalhador - Notificação dos acidentes de trabalho/mês; - Incidência e prevalência das doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo; - Notificação das doenças relacionadas à saúde do trabalhador; - Participar da Rede Nacional da Saúde do Trabalhador (RENAST).	Levantamento Trimestral do absenteísmo, e acidente de trabalho.	Relatório hospitalar trimestral	SIM = 1 NÃO = 0
<b>REDE CEGONHA</b>	<b>META</b>	<b>Fonte de informação</b>	<b>Pontuação</b>
Elaborar e implantar protocolo de avaliação e classificação de risco obstétrico	Implantar	Relatório hospitalar anual	SIM= 1 NÃO= 0
Taxa de parto cesariano	45%	Relatório de Estatística Hospitalar mensal	<45 – 45%=1 46 – 50%=0,5 >50%=0
Gestão participativa e compartilhada na Unidade materno e infantil	Colegiado gestor materno e infantil ou similar, multiprofissional	Registro das reuniões aferidas pelo Grupo de Acompanhamento do Contrato semestral	SIM = 1 NÃO = 0
Participação no Fórum Perinatal	100% participação	Lista de presença nas atividades semestral	SIM = 1 NÃO = 0
<b>REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	<b>META</b>	<b>Fonte de informação</b>	<b>Pontuação</b>
Manter o Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar e garantir a implementação das ações propostas no plano de ação do hospital	Reuniões mensais e implementação das ações	Avaliação Documental Atas Reuniões	SIM= 1 NÃO= 0
Disponibilizar equipe multiprofissional compatível com o porta da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência	Equipe multiprofissional em conformidade com a Portaria	Relatório de monitoramento da SESAU	SIM = 1 NÃO = 0
Manter o núcleo interno de regulação como garantia de acesso integral aos exames, procedimentos e internação	Manter	Relatório hospitalar trimestral	SIM = 1 NÃO = 0

Rua Bahia, 280 - Centro · CEP: 79002-530 · Campo Grande MS · Fone: (67) 3314-3000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**  
**Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU**  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	META	Fonte de Informação	Pontuação
Participação em programa de Capacitação e Desenvolvimento – Educação Permanente	60 horas de treinamento semestral	Relatório hospitalar semestral	51 a 60 = 1 21 a 50 =0,5 < 50 = 0
<b>TOTAL</b>			<b>23</b>

#### 4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor anual estimado para a execução deste Documento Descritivo importa em R\$ 263.964.488,85 (Duzentos e sessenta e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) conforme especificado a seguir.

COMPONENTE	Valor Mensal	Valor Anual
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO	Variável	219.924.488,85
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO	3.670.000,00	44.040.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.106.090,84</b>	<b>263.964.488,85</b>

#### 4.1. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

Programação Orçamentária – Pré-fixado	Valor Mensal	Valor Anual
Recursos federais–MAC (média complexidade ambulatorial)	307.033,85	3.684.406,20
Recursos federais–MAC (média complexidade hospitalar)	2.163.334,98	25.960.019,76
Recursos federais – Produção MAC Portaria 2392/2011	2.000.000,00	24.000.000,00
Incentivo federal à contratualização – IAC	1.527.669,29	18.332.031,48
Incentivos federais – INTEGRASUS/IAPI/FIDEPS	695.256,00	8.343.072,00
Incentivos federais – Vigilância em Saúde	1.500,00	18.000,00
Incentivo estadual à contratualização	560.000,00	6.720.000,00
Recurso estadual de custeio	760.000,00	9.120.000,00
Recurso estadual para Organização e Procura de Órgãos - OPO	50.000,00	600.000,00
Disposição legal estadual (Lei nº 4.441/2014)	750.000,00	9.000.000,00
Incentivo municipal à contratualização	560.000,00	6.720.000,00
Recurso municipal de custeio	3.157.000,00	37.884.000,00
Disposição legal municipal (Lei nº 5.359/2014)	750.000,00	9.000.000,00
Rede cegonha	404.102,57	4.849.230,84
Custeio UTI	891.140,98	10.693.691,76
Rede urgência e emergência	1.635.888,17	19.630.658,04
Rede de urgência e emergência – Leitos UCP	123.165,00	1.477.980,00
Custeio hospitalar Ministério da Saúde Port 827/2010	600.000,00	7.200.000,00
<b>TOTAL FIXO</b>	<b>16.936.090,84</b>	<b>203.233.090,08</b>
Incentivo Municipal (Competência Janeiro a Outubro/2018)	437.487,17	4.374.871,70
Repasse municipal – equilíbrio econômico financeiro (Janeiro/18)	---	941.860,59
Repasse municipal – equilíbrio econômico financeiro (Outubro/18)	---	11.374.666,48
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>---</b>	<b>219.924.488,85</b>

#### 4.2. ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

Rua Bahia, 280 - Centro · CEP: 79002-530 · Campo Grande MS · Fone: (67) 3314-3000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**  
**Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU**  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

COMPONENTE	Valor Mensal	Valor Anual
PRODUÇÃO FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	600.000,00	7.200.000,00
PRODUÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	3.070.000,00	36.840.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.670.000,00</b>	<b>44.040.000,00</b>

4.3. O componente pós-fixado corresponde a Produção Ambulatorial e Hospitalar FAEC, Produção ambulatorial e Hospitalar de Alta Complexidade e Incrementos de Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade sendo repassado ao HOSPITAL pós-produção, aprovação, processamento e concomitante à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada, estimando-se um valor médio mensal FAEC de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) e valor médio mensal de procedimentos de Alta Complexidade de R\$ 3.070.000,00 (Três milhões e setenta mil reais).

4.4. Do valor mensal destinado a produção de Alta complexidade e Incrementos de Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade, serão pagos procedimentos de Litotripsia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por procedimento.

**5. ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO**

O componente pré-fixado importa em R\$ 219.924.488,85, a ser transferido ao Hospital em parcelas mensais conforme discriminado no convênio na seguinte proporção:

- a. 50% do valor pré-fixado mensal, terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento de metas de qualidade discriminadas nesse documento descritivo.
- b. 50% do valor pré-fixado mensal, terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento de metas físico-financeiras.

\* Entende-se por cumprimento de metas pactuadas nesse documento descritivo, a prestação dos serviços conforme pontuação por subgrupos discriminados por linha nas tabelas de metas quantitativas. Da mesma maneira que se pontuará as metas de qualidade por item ou linha descritas: sendo o cumprimento de 81 a 100% totalizando 1 ponto, 61% a 80%= 0,5 pontos e menos de 60%= 0. Totalizando o quantitativo de 85 linhas ou 85 pontos.

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará mensalmente a realização dos serviços.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento deverá ser atestado pela Comissão Acompanhamento à Contratualização que realizará o monitoramento trimestralmente das ações e serviços de saúde pactuados.

Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o documento descritivo e os valores contratuais. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o documento descritivo e os valores contratuais.

As avaliações de cumprimento de metas serão realizadas anualmente, e, se necessário, os valores eventualmente pagos a maior no período serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento de metas.

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- I. Cumprimento de 81% a 105% das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 100% do valor destinado a contratualização dos procedimentos de média complexidade (ambulatorial e hospitalar).
- II. Cumprimento de 61% a 80% das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 90% do valor destinado a contratualização dos procedimentos de média complexidade (ambulatorial e hospitalar).
- III. Cumprimento de 50% a 61% das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 80% do valor destinado a contratualização dos procedimentos de média complexidade (ambulatorial e hospitalar).

O cálculo da pontuação se dará da seguinte maneira:

Rua Bahia, 280 - Centro · CEP: 79002-530 · Campo Grande MS · Fone: (67) 3314-3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU  
Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria

METAS	TOTAL DE PONTOS
QUANTITATIVAS	85 (100%)
QUALITATIVAS	23 (100%)

O recurso disponibilizado para a Rede Cegonha sofrerá alteração caso o total de leitos do quadro abaixo seja diminuído:

Ação/ Serviço	Leitos	Valor Mensal	Valor Anual
Leitos GAR	26	147.885,83	1.774.629,96
UTI Adulto (Tipo III)	13	103.691,30	1.244.295,60
UTI Neonatal (Tipo III)	8	68.210,44	818.525,28
UCI Neonatal (UCINCo)	11	84.315,00	1.011.780,00
<b>TOTAL</b>		<b>404.102,57</b>	<b>4.849.230,84</b>

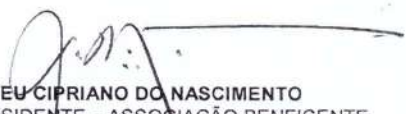
O recurso disponibilizado para a Rede de Urgência e Emergência sofrerá alteração caso o total de leitos do quadro abaixo seja diminuído:

Ação/ Serviço	Leitos	Valor Mensal	Valor Anual
Custeio de Porta de Entrada Hospitalares de Urgência	---	300.000,00	3.600.000,00
Enfermaria clínica de retaguarda	124	801.479,17	9.617.750,04
UTI adulto (Tipo III)	57	454.646,46	5.455.757,52
UTI pediátrica (Tipo III)	10	79.762,54	957.150,48
<b>TOTAL</b>		<b>1.635.888,17</b>	<b>19.630.658,04</b>

Ação/ Serviço	Leitos	Valor Mensal	Valor Anual
Unidades de Internação em Cuidados Prolongados UCP	21	123.165,00	1.477.980,00

Campo Grande – MS, 01º de Novembro de 2017.

  
MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-CG/MS

  
ESACHEU CIPRIANO DO NASCIMENTO  
DIRETOR-PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO BENFICENTE  
DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA